

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E  
PROTEÇÃO CIVIL**

**Despacho Conjunto n.º 101/2020**

Considerando que nos termos do artigo 41.º do Regime Jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, as entidades públicas empresariais da Região Autónoma da Madeira devem elaborar, com referência a 31 de dezembro do ano anterior, os documentos de prestação de contas, remetendo-os à Inspeção Regional de Finanças e à Autoridade Tributária - RAM, no prazo em que nas sociedades anónimas se deve proceder à disponibilização daqueles documentos aos titulares do capital, e que os referidos documentos são submetidos à apreciação do membro do Governo Regional responsável pelo setor de atividade de cada uma das empresas e do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças;

Considerando que nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos artigos 27.º e 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, diploma que aprovou os Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho, compete ao Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e ao Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, no exercício dos poderes de tutela sobre o SESARAM, EPERAM, a aprovação dos documentos de prestação de contas.

Assim, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e nos artigos 27.º e 28.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho, conjugado com o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 234, de 5 de dezembro, determina-se:

1. Aprovar os documentos de Prestação de Contas do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, relativos ao término de gerência em 31 de dezembro de 2019, atentas as Reservas e os Ênfases expressos na Certificação Legal das Contas.
2. Que o resultado líquido negativo do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, no valor de € 25.882.318,87 (vinte e cinco milhões oitocentos e oitenta e dois mil e trezentos e dezoito euros e oitenta e sete cêntimos) seja aplicado em Resultados Transitados.

O Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 6 dias do mês de outubro do ano de 2020.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos